



**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

I - REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelos decretos Municipais nº 162/2005 e 103/2006 e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 743/2021

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021– SRP

V - TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Setor de Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul – RS, e nos links:
<http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregao-eletronico/>
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO.

VIII - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses ou até o total cumprimento das obrigações assumidas.

IX - PRAZO DE ENTREGA: no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da nota de empenho de despesa.

X - FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos.

XI - DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: **11/01/2022**. Horário: **09:00** (horário de Brasília).

Local: endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

XII - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Rua General João Antônio nº 1305, sala 307 - São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000, das 8:00h às 14:00h, pelo telefone (55) 3257.2800 ou e-mail: licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br

XIII - PUBLICAÇÕES:

- Jornal Cidades em **28/12/2021**.

- Site link: <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregao-eletronico/> em **28/12/2021**. (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015).

- Portal de Compras, endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> em **28/12/2021**.

Renato Severo Elesbão
Diretor Geral de Licitações e Compras
Portaria nº 196/2021



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO FORNECIMENTO PARCELADO
DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO PARA
ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 (Nove Horas)**, do dia **11/01/2022 (Dia Onze do Mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois)**, o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 043/2021, de 09/04/2021, **realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico**, do tipo Menor Preço por Item, visando à contratação de empresa para futuro fornecimento parcelado do objeto licitado, nos termos Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelos decretos Municipais nº 162/2005 e 103/2006, assim como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Esta Licitação será exclusivamente para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Micro Empreendedor Individual (MEI). (Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014) e alterações).

Em subsídio ao presente edital, também se levará em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Licitação exclusiva para a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, por isto, não será permitida a participação de outros órgãos.

1 - OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, selecionando dentre os participantes a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, conforme Termo de Referência - Anexo I e Modelo de Proposta - Anexo II do presente edital.

1.2. As quantidades do objeto licitado indicados no Anexo I do presente edital referem-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer o material de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

1.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.4. A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente exigências do edital e Ata de Registro de Preços.

1.5. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.6. JUSTIFICATIVA: para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.7. Optou-se pelo uso do Sistema de Registro de Preços, fundamentado no inciso II, do art. 3º, do Decreto 7.892/2013, uma vez que convém ao Município de São Vicente do Sul a entrega parcelada dos bens, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e a disponibilidade orçamentária, pelo período estabelecido neste edital.

2 - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME:

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de uma chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 988675 - Pregão Eletrônico nº 019/2021

DATA: 11/01/2022 (Dia Onze do Mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois)

HORÁRIO: 09:00 (Nove Horas), (horário de Brasília).

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.3. A licitação será dividida em itens, conforme a descrição constante no Modelo de Proposta - Anexo II do presente edital.

2.4. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho de Despesa.

4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória de Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. Esta Licitação será exclusivamente para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Micro Empreendedor Individual (MEI). *(Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014) e alterações).*

5.3. *Licitação exclusiva para a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, por isto, não será permitida a participação de outros órgãos.*

5.4. Não poderão participar desta licitação:

5.4.1. Proibidos de participar de licitações e proibidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:

5.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos (conforme item 10 deste Edital), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, conforme art. 26, Decreto nº 10.024/2019.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

7.1.4.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

7.1.5. O valor unitário do item com até 04 (quatro) casas decimais, expresso em algarismos, em moeda nacional e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

7.1.6. Os preços ofertados serão tidos como suficientes para comportar todas as despesas e lucros que a empresa terá para entregar o objeto ofertado.

7.1.7. Nos valores constantes das propostas deverão estar incluídos nos preços, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no valor dos itens objeto da licitação.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no seu fornecimento.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. A documentação correspondente à proposta deverá ser anexada, sob pena de desclassificação:

7.6.1. Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com observância aos parágrafos 1º, 6º e 7º do art.12 da Lei 6.360, de 23/09/76.

7.6.1.1. Poderá ser anexado o pedido de revalidação do registro datado do semestre anterior ao do vencimento, caso o prazo esteja vencido.

7.6.1.2. O certificado de registro poderá ser o emitido pela internet, no site da ANVISA, desde que conste a data de validade do mesmo, ficando facultado à Comissão a verificação da veracidade do mesmo na rede.

7.6.1.3. O Certificado de Registro deverá estar numerado com o número do item ao qual se destina, conforme proposta financeira.

7.6.1.4. O certificado deverá ser apresentado de forma legível e constar a validade, por meio de cópia do registro, grifando o número relativo a cada produto cotado.

7.6.1.5. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

7.6.1.6. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

7.6.1.7. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

7.6.1.8. Caso o produto cotado seja dispensado do registro junto à ANVISA, o proponente deverá apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10 % (zero vírgula um por cento).

8.9. O modo de disputa será aberto e fechado, onde a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.10. Encerrado o prazo previsto no item 8.9. o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.11. Encerrado o prazo de que trata o item 8.10., o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o 8.11., os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.13. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.10. e 8.11., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.14. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.10. e 8.11. haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.13.

8.15. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.14.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, conforme definido neste Edital.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.27.1. No país;

8.27.2. Por empresas brasileiras;

8.27.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.27.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



10.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.10.1. Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.11.1. A licitante deverá apresentar Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pela ANVISA (AFE), nos termos do artigo 1º e 2º da Lei 6.360, de 1976 (quando cabível).

10.11.2. Em se tratando de material para uso na prevenção e proteção ao Coronavírus será acolhida a RDC 379/2020, para os itens relacionados no art. 2ª da referida Resolução.

10.11.3. Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício (quando cabível).

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.12.1. A proclamação do vencedor acontecerá imediatamente após a fase de habilitação.



10.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.18. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme modelo Anexo II, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em reais, indicando o valor unitário e total de cada item.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



12 - DOS RECURSOS:

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, situada na rua General João Antônio, nº 1305, bairro Centro, São Vicente do Sul/RS, em dias úteis, no horário de 08:00 às 14:00. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados fora do SISTEMA COMPRASNET.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, facsímile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo licitatório será de 12 (doze) meses ou até o total cumprimento das obrigações assumidas.



15.2. A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente edital.

15.3. O prazo mencionado no item 15.2. poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

15.4. A não manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital, que será verificada por meio de novas consultas a todas as certidões, a fim de obter as mais atualizadas, à época da emissão da Nota de Empenho, e/ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, e/ou retirar a Nota de Empenho, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, facultando à Administração chamar a próxima licitante melhor classificada, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação, sem prejuízo da multa prevista na letra “c”, do subitem 20.1 deste Edital, e das demais cominações legais.

15.5. Quando não ocorrer a regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.5.1. deste Edital, na hipótese de a licitante ter sua proposta aceita, mas apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

15.6. Até a emissão da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso o Município de São Vicente do Sul venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.7. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante o Município de São Vicente do Sul poderá, a depender da fase em que venha a ocorrer uma das referidas hipóteses, retornar à sessão pública da licitação ou convocar a próxima licitante melhor classificada, observados o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

15.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

15.9. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao Município de São Vicente do Sul para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da contratação, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

15.10. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “d” do subitem 20.1. deste Edital.

15.11. Não será permitida a adesão ou participação de outros órgãos e entidades à Ata de Registro de Preços, oriunda desta licitação.

16 - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DO MATERIAL:

16.1. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços, e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no presente edital.

16.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos.

16.2. A entrega provisória dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da nota de empenho de despesa.

16.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

16.4. O local de entrega será na cidade de São Vicente do Sul/RS, no local indicado na nota de empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso deste.



16.5. Correrá por conta do fornecedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

16.6. As despesas decorrentes da garantia, fretes, seguros e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

16.7. Verificada a não conformidade na entrega dos materiais, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

16.8. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

16.8.1. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os materiais serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 16.8.

16.9. A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê o item 20 deste Edital.

16.10. A entrega definitiva dos materiais será efetivada após a conferência dos mesmos pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, desde que em conformidade com as exigências do Edital.

16.11. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

16.12. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.13. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os produtos.

16.14. O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos mesmos.

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante ou comissão, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

17.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

17.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

17.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

17.4. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.



17.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

18.1. **CABERÁ À CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

18.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

18.1.2. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

18.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

18.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

18.1.6. Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;

18.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

18.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

18.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

18.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

18.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

18.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

18.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado;

18.1.14. Garantir prazo de validade dos materiais não inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos mesmos.

18.2. **CABERÁ A CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

18.2.1. Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

18.2.2. Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

18.2.3. Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

18.2.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

18.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.



19 - DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

19.1.1. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19.2.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

19.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

19.6. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

19.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

19.8. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.9. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

19.9.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

19.9.2. Havendo alteração unilateral da ata oriunda deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

19.9.3. A requerimento da Licitante Vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

19.10. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho de Despesa.

19.11. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

19.11.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

19.11.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no subitem 20.5. deste Edital;



c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado na ata oriunda deste processo, no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na ata oriunda deste processo, no caso de inexecução total do objeto contratado;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na ata oriunda deste processo devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na ata oriunda deste processo quando for constatada a **reincidência** no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

f) Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total registrado na ata oriunda deste processo, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

20.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

20.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

20.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

20.8. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

20.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. As impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada



pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

22.1. Serão motivos para rescisão da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

22.2. A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

22.3. A rescisão da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

22.4. Por razões de interesse público.

22.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do objeto lícitado.

22.5.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto lícitado no local onde estiver sendo executado o objeto lícitado:

22.5.1.1. Greve geral;

22.5.1.2. Calamidade pública;

22.5.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

22.5.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

22.5.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

22.5.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

22.5.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

22.5.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.1.1. A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

23.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

23.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura da sessão de licitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente



expedidor (a) e não tiver cadastrado no SICAF.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de São Vicente do Sul.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

23.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.9. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

23.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, bem como pelos decretos Municipais nº 103/2006 e 037/2020 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

23.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

23.12. As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Vicente do Sul, 23 de Dezembro de 2021.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital foi examinado e aprovado em 23/12/2021 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para FUTURO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.1.1. A descrição detalhada dos produtos e os valores de referência são os constantes no ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, do presente edital.

1.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos (conforme item 10 deste Edital), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, conforme art. 26, Decreto nº 10.024/2019.

1.3. A documentação correspondente à proposta, deverá ser anexa, sob pena de desclassificação:

1.3.1. Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com observância aos parágrafos 1º, 6º e 7º do art.12 da Lei 6.360, de 23/09/76.

1.3.1.1. Poderá ser anexado o pedido de revalidação do registro datado do semestre anterior ao do vencimento, caso o prazo esteja vencido.

1.3.1.2. O certificado de registro poderá ser o emitido pela internet, no site da ANVISA, desde que conste a data de validade do mesmo, ficando facultado à Comissão a verificação da veracidade do mesmo na rede.

1.3.1.3. O Certificado de Registro deverá estar numerado com o número do item ao qual se destina, conforme proposta financeira.

1.3.1.4. O certificado deverá ser apresentado de forma legível e constar a validade, por meio de cópia do registro, grifando o número relativo a cada produto cotado.

1.3.1.5. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

1.3.1.6. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

1.3.1.7. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

1.3.1.8. Caso o produto cotado seja dispensado do registro junto à ANVISA, o proponente deverá apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

1.5. As quantidades do objeto licitado, referem-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer o material de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

1.6. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.7. A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e da Ata de Registro de Preços.

1.8. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.9. O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos mesmos.



1.10. Não será permitida a adesão ou participação de outros órgãos e entidades à Ata de Registro de Preços, oriunda desta licitação.

2. Justificativa

2.1. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Optou-se pelo uso do Sistema de Registro de Preços, fundamentado no inciso II, do art. 3º, do Decreto 7.892/2013, uma vez que convém ao Município de São Vicente do Sul a entrega parcelada dos bens, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e a disponibilidade orçamentária, pelo período estabelecido neste edital.

3. Recursos Orçamentários:

3.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho de Despesa.

4. Dos prazos e condições de entrega:

4.1. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços, e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no presente edital.

4.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

4.2. A entrega provisória dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da nota de empenho de despesa.

4.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

4.4. O local de entrega será na cidade de São Vicente do Sul/RS, no local indicado na Nota de Empenho de Despesa, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso deste.

4.5. Correrá por conta do fornecedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

4.6. As despesas decorrentes da garantia, frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

4.7. Verificada a não conformidade na entrega dos materiais, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

4.8. A entrega definitiva dos materiais, será efetivada após a conferência dos mesmos pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, desde que em conformidade com as exigências do Edital.

4.9. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os produtos.

5. Da qualificação Técnica:

5.1. A licitante deverá apresentar Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pela ANVISA (AFE), nos termos do artigo 1º e 2º da Lei 6.360, de 1976 (quando cabível).

5.2. Em se tratando de material para uso na prevenção e proteção ao Coronavírus será acolhida a RDC 379/2020, para os itens relacionados no art. 2º da referida Resolução.

5.3. Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício (quando cabível).

5.4. A documentação correspondente à proposta deverá ser anexada, sob pena de desclassificação:

5.4.1.1. Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com observância aos parágrafos 1º, 6º e 7º do art.12 da Lei 6.360, de 23/09/76.

5.4.1.2. Poderá ser anexado o pedido de revalidação do registro datado do semestre anterior ao do vencimento, caso o prazo esteja vencido.



5.4.1.3. O certificado de registro poderá ser o emitido pela internet, no site da ANVISA, desde que conste a data de validade do mesmo, ficando facultado à Comissão a verificação da veracidade do mesmo na rede.

5.4.1.4. O Certificado de Registro deverá estar numerado com o número do item ao qual se destina, conforme proposta financeira.

5.4.1.5. O certificado deverá ser apresentado de forma legível e constar a validade, por meio de cópia do registro, grifando o número relativo a cada produto cotado.

5.4.1.6. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

5.4.1.7. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

5.4.1.8. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

5.4.1.9. Caso o produto cotado seja dispensado do registro junto à ANVISA, o proponente deverá apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro.

6. Das Condições de Pagamento:

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

6.2. O valor máximo a ser pago pelo município será o valor homologado.

7. Da vigência e assinatura da Ata de Registro:

7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo licitatório será de 12 (doze) meses ou até o total cumprimento das obrigações.

7.2. A licitante vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente edital.

7.3. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.

8. Da Fiscalização:

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante ou comissão, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

9. Da Rescisão da Ata de Registro de Preços e Casos Fortuitos ou de Força Maior:

9.1. Serão motivos para rescisão da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.3. A rescisão da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

9.4. Por razões de interesse público.

9.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.



9.5.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

9.5.1.1. Greve geral;

9.5.1.2. Calamidade pública;

9.5.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

9.5.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

9.5.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.5.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

9.5.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

9.5.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

LUIS FERNANDO VALENTE ZUCUNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

Fornecedor:

Endereço:

Número: Cidade:

UF:

CPF/CNPJ:

Insc. Estadual:

Fone:

E-mail: (será utilizado para emissão de empenhos/ordens de entrega) Validade da Proposta:

Item	Código Catmat	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Marc a	Valor Referên cia	Valor Total R\$
1	267502	Ácido acetilsalicílico 100mg – comprimido	80.000	Com		0,0327	2.619,20
2	327566	Ácido tranexâmico 250mg/5ml	500	Amp		5,6023	2.801,15
3	397505	Agulha 25x7, c/dispositivo de segurança, caixa c/ 100 unidades	400	Caixa		12,6000	5.040,00
4	397502	Agulha 25x8, c/dispositivo de segurança, caixa c/ 100 unidades	400	Caixa		12,0300	4.812,00
5	397494	Agulha 40x12, c/dispositivo de segurança, caixa c/ 100 unidades	500	Caixa		13,4000	6.700,00
6	292402	Aminofilina 240mg/10ml	500	Amp		1,4800	740,00
7	267512	Amitriptilina, cloridrato 25mg – comprimido	100.000	Comp		0,0852	8.518,00
8	272434	Anlodipino, besilato 5mg – comprimido	80.000	Comp		0,0257	2.053,33
9	270140	Biperideno, cloridrato 2mg – comprimido	30.000	Comp		0,2016	6.048,00
10	267618	Carbamazepina 200mg – comprimido	100.000	Comp		0,1966	19.658,00
11	272454	Carbamazepina 20mg/ml susp oral frasco c/ 100ml	5.000	Frasco		9,6833	48.416,67
12	267567	Carvedilol 25mg – comprimido	30.000	Comp		0,1730	5.188,80
13	437178	Cateter Intravenoso periférico com Dispositivo de Segurança, 20G - Caixa com 100 un	100	Caixa		97,6775	9.767,75
14	437179	Cateter Intravenoso periférico com Dispositivo de Segurança, 22G - Caixa com 100 un	100	Caixa		100,6020	10.060,20
15	437180	Cateter Intravenoso periférico com Dispositivo de Segurança, 24G - Caixa com 100 un	100	Caixa		95,0000	9.500,00
16	276283	Deslanosídeo 0,4mg/2ml	250	Amp		1,6327	408,18
17	300733	Dexametasona 10mg/2,5ml	1.000	Amp		0,6850	685,00
18	292427	Dexametasona 2mg/1ml	600	Amp		1,8700	1.122,00
19	273818	Diosmina, composição: associada à hesperidina, concentração: 450mg + 50mg - comprimido	30.000	Comp		0,3173	9.518,00
20	448982	Enoxaparina 40mg/0,4ml	1.000	Ser		27,2300	27.230,00
21	385798	Estetoscópio adulto	40	Unid		42,4400	1.697,60
22	385797	Estetoscópio infantil	20	Unid		49,0000	980,00
23	267657	Fenitoína sódica 100mg – comprimido	20.000	Comp		0,1256	2.512,67
24	332343	Fita para autoclave 19mm x 30m	100	Un		3,9087	390,87
25	437897	Fixador de cateter intravenoso central, periférico ou cânulas com porta para a aplicação de injetáveis, transparente, estéril (4,5x4,5cm)	1.000	Unid		1,3800	1.380,00
26	267412	Fluxômetro p/ oxigênio, escala de 0 a 15 LPM, com cápsula externa e interna em material plástico inquebrável, com corpo em metal cromado e esfera de aço inoxidável, rosca de saída padrão, sistema de vedação tipo agulha	50	Unid		66,4300	3.321,50
27	267663	Furosemida 40mg – comprimido	50.000	Comp		0,0450	2.250,00
28	267541	Glicose hipertônica 50%, ampola 10ml	4.000	Amp		0,5674	2.269,60
29	271070	Hidróxido de alumínio 60mg/ml + hidróxido de magnésio 40mg/ml - suspensão oral	5.000	Frasco		2,5500	12.750,00
30	376428	Indicador químico de esterilização a vapor	5.000	Unid		0,4726	2.362,85
31	276658	Metoprolol 100 mg, succinato de – vo	20.000	Comp		0,8914	17.828,00
32	276656	Metoprolol 25 mg, succinato de – vo	20.000	Comp		0,2750	5.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE LICITAÇÕES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 743/2021
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 - SRP

Item	Código Catmat	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Marc a	Valor Referên cia	Valor Total R\$
33	276657	Metoprolol 50 mg,succinato de - vo	20.000	Comp		0,4955	9.910,00
34	268277	Ocitocina 5UI/1ml	200	Amp		1,3312	266,24
35	267712	Omeprazol 20mg - blister com 14 cápsulas	100.000	Comp		0,1069	10.685,00
36	441981	Oxímetro de dedo infantil	20	Un		89,6000	1.792,00
37	267772	Propranolol cloridrato, dosagem:40 mg	80.000	Comp		0,0319	2.552,00
38	449023	Saccharomyces boulardii 17 liofizado – 200 mg adulto e pediátrico – sachê 1 g	1.000	Sache		1,6500	1.650,00
39	439629	Seringa descartável com rosca, sem agulha, 60ml	500	Un		2,4600	1.230,00
40	303292	Solução injetável de Ringer c/ lactato, frasco de 1000ml	600	Frasco		5,8100	3.486,00
41	303292	Solução injetável de Ringer c/ lactato, frasco de 250ml	800	Frasco		3,7100	2.968,00
42	303292	Solução injetável de Ringer c/ lactato, frasco de 500ml	800	Frasco		8,5600	6.848,00
43	389962	Sonda de aspiração traqueal nº 22	200	Unid		1,1100	222,00
44	383547	Sonda de aspiração traqueal nº 24	200	Unid		1,5200	304,00
45	435910	Sonda nasogástrica longa nº 18	200	Unid		1,2320	246,40
46	435970	Sonda uretral nº 4	200	Unid		0,5089	101,78
47	435985	Sonda uretral nº 16	200	Unid		0,7325	146,50
48	268534	Tramadol,cloridrato de 50 mg - vo	10.000	Comp		0,2473	2.473,00
49	328529	Valproato de sódio 250 mg – cápsula	20.000	Cap		0,2551	5.102,40
50	328532	Valproato de sódio 250mg/5 ml- suspensão oral	3.000	Frasco		3,3867	10.160,00
51	328530	Valproato de sódio 500 mg – cápsula	20.000	Cap		0,5532	11.064,00
52	268540	Vancomicina 500mg	2.000	Fr-amp		4,9500	9.900,00
53	267425	Verapamil, cloridrato 80mg - comprimido	10.000	Comp		0,1290	1.290,00
Total R\$						316.526,68	

Dados do representante da empresa:

Responsável: _____

Fone fixo/ Whatsapp: _____ / _____

E-mail: (para envio da ata de registro de preços e Notas de empenho) _____

Dados Bancários para crédito de empenhos:

Banco _____

Agência _____ Conta Corrente _____

Dados do representante da empresa, p/preenchimento a Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

CPF: _____

Número do Documento Identidade: _____

_____, ____ de _____ de 20____.

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/____

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, RG nº 1082529239, SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 019/2021 para REGISTRO DE PREÇOS, dos itens adjudicados pelo Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 043/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2021, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

(Nome da Empresa) com sede na ____, representada neste ato por seu representante legal, Sr (a). ____, portador da célula de identidade RG nº. ____, e CPF nº. ____.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, especificados na CLAUSULA QUARTA e conforme o Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 019/2021, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

1.2. As quantidades do objeto referem-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a empresa registrada compromete-se a fornecer o material de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

1.3. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.4. A empresa registrada deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e da Ata de Registro de Preço.

1.5. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura ou até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços, são os seguintes:

Item	Descrição do Produto	Quat.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Total R\$ _____ (_____)						



CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega do objeto registrado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no edital.

5.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

5.2. A entrega provisória dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da nota de empenho de despesa.

5.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

5.4. O local de entrega será na cidade de São Vicente do Sul/RS, no local indicado na Nota de Empenho de Despesa, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso deste.

5.5. Correrá por conta da empresa registrada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

5.6. As despesas decorrentes da garantia, frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente a empresa registrada.

5.7. Verificada a não conformidade na entrega dos materiais, a empresa registrada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas do Edital e desta ata.

5.8. A entrega definitiva dos materiais, será efetivada após a conferência dos mesmos pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, desde que em conformidade com as exigências do Edital.

5.9. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os produtos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo licitatório será de 12 (doze) meses ou até o total cumprimento das obrigações.

7.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto registrado.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto registrado serão exercidos por meio de um representante ou comissão, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Serão motivos para rescisão desta ata de registro de preços, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.3. A rescisão desta ata de registro de preços, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

9.4. Por razões de interesse público.



9.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do objeto registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a empresa registrada e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

- 10.1.1. Greve geral;
- 10.1.2. Calamidade pública;
- 10.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
- 10.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- 10.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil

Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

10.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

11.1. **CABERÁ À EMPRESA REGISTRADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no edital e nesta ata:

- 11.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto registrado;
- 11.1.2. Manter, durante o período de vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.3. Promover a execução do objeto registrado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 11.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- 11.1.6. Entregar o objeto registrado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;
- 11.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto registrado;
- 11.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 11.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto registrado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;
- 11.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto registrado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação do processo licitatório;



11.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial registrado;

11.1.14. Garantir prazo de validade dos materiais não inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos mesmos.

11.2. CABERÁ A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e nesta ata:

11.2.1. Supervisionar a execução do objeto registrado, exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

11.2.2. Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias à execução do objeto registrado;

11.2.3. Impedir que terceiros executem o objeto registrado;

11.2.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

11.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto registrado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no edital e nesta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se no decorrer da execução do objeto registrado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a empresa registrada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no subitem 20.5. do Edital;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado no caso de inexecução total do objeto contratado;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência;

e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência;

f) Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total registrado, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

12.2. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da empresa registrada por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

12.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da empresa registrada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. A empresa registrada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto registrado, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.6. As sanções previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



12.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto registrado advier de caso fortuito ou de força maior.

12.8. A atuação da empresa registrada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes e 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2021.

Representante do Município

Representante da Empresa

Esta minuta de Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 23/12/2021 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.
